

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 020/2023 - SEAD

DocuSign Envelope ID: B062F1DB-D659-4D6C-94B3-9CA496AB509B



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 020/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CCP CERRADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.619.137/0001-70, estabelecida com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, neste ato representada pelos seus procuradores **RAIANE QUINTEIRO NIEROTKA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP e pelo Sr. pelo Sr. **RONALDO JOSE VEIGA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP-GO e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, objeto do Processo Administrativo nº 202200005009506, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 08/ 2023, sob a égide do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas posteriores alterações bem como normas vigentes à matéria, e o que se segue:

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATO DE LOCAÇÃO de uma loja de uso comercial, com área útil do imóvel de 544,79 m², matrícula n^os 133.138 a 133.139, n/circunscrição. Escr. 02.A Oficial, situado à Avenida Anhanguera, n^o10790, Loja 1107, 1^o pavimento, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, Shopping Cerrado, onde se encontra instalada a Unidade VAPT VUPT Shopping Cerrado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

2.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, o valor total para o prazo de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**.

2.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o que estabelece disposições no art. 24, da Lei Federal n^o 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n^o 2023.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme DUOEF n^o 00098, de 24/04/2023, emitida pela Secretaria de Estado da Administração/SEAD.

4.2 - O empenho e os respectivos pagamentos dos aluguéis, deverão ser feitos em nome da empresa CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1 - Arcar com o pagamento do aluguel, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

5.2 - Custear despesas proveniente de fatura de água/esgoto;

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/n^o, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5.3 - Custear despesas provenientes de fatura de energia;
- 5.4 - Manter a limpeza interna da Unidade Vapt Vupt;
- 5.5 - Responsabilizar pela emissão do Alvará de Funcionamento da Unidade, após a emissão do CERCON da Unidade Vapt Vupt;
- 5.6 - Manter atualizado o Certificado de Conformidade – CERCON da unidade Vapt Vupt;
- 5.7 - Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na Unidade Vapt Vupt;
- 5.8 - Zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança;
- 5.9 - Arcar com os custos e encargos dos servidores da unidade VAPT VUPT.
- 5.10 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme laudo de vistoria preliminar.

6 - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1 - Cumprir com as obrigações previstas no Caderno de Intenções;
- 6.2 - Incurrir nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou pela correção de falhas ocorridas na parte estrutural da edificação do imóvel, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;
- 6.3 - Submeter a prévia aprovação da SEAD toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;
- 6.4 - Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objeto do contrato incluindo o sistema de combate a incêndio;
- 6.5 - Responsabilizar-se pelas questões referentes às partes estruturais do edifício, inclusive com as taxas de liberação de alvarás;
- 6.6 - Elaborar todos os projetos complementares e atender exigências de órgãos fiscalizadores quando necessários, como o Estrutural, Hidráulico, Combate ao Incêndio (inclusive aprovação);
- 6.7 - Responsabilizar pela aquisição e recargas de extintores de incêndio, conforme quantitativos e especificações de projeto de Combate ao incêndio elaborado pelo próprio empreendedor e manter o sistema de combate a incêndio;
- 6.8 - Manter atualizado o Certificado de Conformidade – CERCON do Corpo de Bombeiros Militar da edificação principal;

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO

DocuSign Envelope ID: B062F1DB-D659-4D6C-94B3-9CA496AB509B



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6.9 - Responsabilizar pela aquisição e instalação, bem como realizar a manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de Climatização da Unidade;
- 6.10 - Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateios de despesas e impostos incidentes contra incêndio, considerando que os encargos mencionados já estão inclusos no valor total pago pela SEAD ao Empreendedor;
- 6.11 - Realizar obras de manutenção do imóvel necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança;
- 6.12 - Observar o imperativo legal expresso no art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22, Lei 8.245/1991;
- 6.13 - Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - O locatário obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, ao funcionamento de Unidade de Atendimento ao público, sendo vedada à transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do LOCADOR.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL

- 8.1 - Os LOCADORES autorizarão por escrito o LOCATÁRIO a efetuar no imóvel que receberá em locação as modificações e benfeitorias que julgarem convenientes, desde que não afetem a segurança do prédio e nem contrariem posturas municipais, nos termos do art. 1.219 do Código Civil Brasileiro.
- 8.2 - Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a locação, nos termos do art. 576 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se ainda, à locação os sucessores das partes contratantes.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Locatário, por razões de interesse público, devidamente justificada, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos alugueis restantes, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.2 No caso de fato ou ato, estranho a vontade dos contratantes que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a locatária preferir aguardar que, sob a responsabilidade do locador, se restaurarem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

9.3 Na hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

10 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - Reserva-se ao LOCATÁRIO a preferência para a renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação de imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes, obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observando o art. 576 do Código Civil Brasileiro.

11 - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante os LOCADORES sejam os únicos e exclusivos responsáveis pela locação, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a locação, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo LOCATÁRIO, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

12 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos art. 77 a 83 da Lei Estadual 17.928/2012 e dos art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993.

13 - DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES

13.1 - Os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste contrato serão formalizados através de documento escrito, obedecendo o previsto no art. 26 da Lei Estadual 13.800/2001.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

14.1 - O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, pela Lei 8.245, de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, o LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

16.2 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

17 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / FORO

17.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

17.2 - ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO

DocuSign Envelope ID: B062F1DB-D659-4D6C-94B3-9CA496AB509B



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pelo LOCATÁRIO:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pela LOCADORA:

DocuSigned by:

Raiane Merotka Shin

RAIANE QUINTEIRO NIEROTKA

CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

DocuSigned by:

Ronaldo Jose Veiga Silva Jr - Superintendente

RONALDO JOSÉ VEIGA SILVA JUNIOR

CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

1. Fabiany Araújo CPF 025.768.871-47

DocuSigned by:

2. Karoline Menezes da Cunha CPF 022.685.851-07

DocuSigned by:

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO AO CONTRATO Nº 020/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CCP CERRADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual Nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO

DocuSign Envelope ID: B062F1DB-D659-4D6C-94B3-9CA496AB509B



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. "

Pelo LOCATÁRIO:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pela LOCADORA:

DocuSigned by:
Raiane Nerotka Shin
RAIANE QUINTEIRO NIEROTKA
CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

DocuSigned by:
Ronaldo Jose Veiga Silva Jr - Superintendente
RONALDO JOSE VEIGA SILVA JUNIOR
CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

TESTEMUNHAS:

1. *Fabiany Araújo* CPF 025.768.871-47
DocuSigned by: ME4ER...

2. *Karoline Menezes da Cunha* CPF 022.685.851-07
ABEA110E3914427...

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida universitária s/nº, esquina com a rua 261 - bairro setor leste universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 26/04/2023, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
47027054 e o código CRC 3C07AFD7.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005009506



SEI 47027054